

PRESIDENTE

REF: SAI-OFIC/SCA/2021/115

Ex.mo Senhor
Dr. Fernando Virgílio Macedo
Bastonário da Ordem dos
Revisores Oficiais de Contas
Rua do Salitre, nº 51 - 53
1250-198 Lisboa

Lisboa, 10 de fevereiro de 2021

Assunto: Prazo encerramento de contas – Exercício de 2020

Exmo. Senhor
Bastonário da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas,

Por referência ao assunto mencionado em epígrafe e em resposta à carta-aberta, datada de 1 de fevereiro de 2021, com a V. Ref.^a CD/46/21, gostaria de começar por reiterar a V. Exa. o firme entendimento da CMVM que a qualidade dos trabalhos de auditoria é um fator crítico para assegurar a fiabilidade da informação financeira.

Por esse motivo, temos reafirmado nas várias interações com a OROC e os auditores, designadamente no Relatório do Sistema de Controlo de Qualidade da Auditoria, a necessidade de os auditores melhorarem a qualidade das auditorias, em diversas vertentes, incluindo no que respeita às condições necessárias para o bom desempenho das funções.

Devido às dificuldades e exigências trazidas pela conjuntura decorrente do impacto da pandemia e do atual estado de emergência, declarado por Decreto do Presidente da República n.º 9-A/2021, de 28 de janeiro de 2021, todas as entidades ficaram expostas a novos riscos (como por exemplo, limitações à continuidade das operações ou incertezas acentuadas na valorização de determinados ativos), tendo o auditor o dever fundamental de garantir que estes são devidamente enquadrados nos seus trabalhos.

PRESIDENTE

A CMVM tem alertado para um conjunto de matérias que devem ser consideradas no fecho das contas referentes ao exercício de 2020, entre as quais destacamos a necessidade de os auditores reverem, em conjunto com os órgãos de administração e fiscalização das entidades, a adequação dos planos de auditoria¹. Também a OROC, no documento publicado em junho de 2020² sobre “Potenciais Impactos da COVID-19 na auditoria 2020”, destaca a necessidade de os auditores adaptarem os planos de auditoria face às novas circunstâncias e as considerações específicas relacionadas com a obtenção de prova de auditoria.

Este não é, contudo, um contexto novo e desconhecido: a necessidade de implementação de procedimentos e práticas por parte dos auditores de modo a assegurar a tempestividade e a qualidade dos trabalhos de auditoria remonta a março do ano transato, aquando da declaração do primeiro estado de emergência nacional por Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março.

É expeável que o período decorrido desde o primeiro confinamento tenha permitido às empresas, auditores e à generalidade dos agentes de mercado adequarem os seus planos de contingência, adaptarem as metodologias de trabalho e reavaliarem os planeamentos por forma a assegurar a continuidade das operações com o mínimo de implicações no respetivo funcionamento.

Como exemplo, tem-se verificado que a generalidade das empresas cotadas, sobre quem impende um relevante conjunto de requisitos de preparação e divulgação de informação financeira, tem conseguido, ao longo deste período, manter um nível de transparência de informação adequado, demonstrando o sucesso da implementação dos respetivos planos de contingência. Acresce que algumas das empresas do PSI-20 já comunicaram resultados de 2020, enquanto outras anunciaram as datas de apresentação de resultados sobre o exercício de 2020, demonstrando, uma vez mais, uma capacidade de adaptação adequada a endereçar os desafios do contexto que pouco mudou face ao período do confinamento inicial.

¹ [Circular aos órgãos de fiscalização das EIP 18.12.2020.pdf \(cmvm.pt\)](#)

² Páginas 27 e 26 [ImpactosCOVID19.pdf \(oroc.pt\)](#)

PRESIDENTE

Em complemento, até à presente data, os órgãos de administração das entidades emitentes com responsabilidade de preparar e divulgar contas anuais nos termos do n.º 1 do artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários, não transmitiram a esta Comissão sinais de dificuldades na condução do referido processo.

Nestes termos, as condicionantes de acesso por parte dos auditores à informação das entidades auditadas de forma tempestiva, sendo uma especificidade importante e substancial, conforme identificado pela OROC, devem ser casuisticamente enquadradas pelos auditores junto dos órgãos de administração e de fiscalização das entidades auditadas. Na eventualidade dessas condicionantes não serem superáveis dentro dos prazos legais, esses casos concretos devem ser devidamente comunicados às autoridades competentes que apreciarão a situação em função das suas características particulares.

Note-se ainda que esta Comissão não dispõe de base legal para decidir prorrogar o prazo previsto no artigo 245.º do Código dos Valores Mobiliários, que resulta da transposição da Diretiva 2004/109/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de dezembro de 2004, relativa à harmonização dos requisitos de transparência no que se refere às informações respeitantes aos emitentes cujos valores mobiliários estão admitidos à negociação num mercado regulamentado, e da Diretiva 2013/50/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de outubro de 2013, que procede à sua alteração, nem de estender o prazo legalmente previsto para a realização de assembleias gerais anuais.

Uma eventual tomada de posição por parte da CMVM no que respeita a um possível adiamento do prazo de divulgação de contas anuais – que não pode deixar de considerar as legítimas expectativas dos investidores em terem acesso a essa relevante informação, dentro dos prazos legalmente previstos – não deveria deixar de ocorrer, de forma concertada, com as demais autoridades de supervisão, no seio da ESMA, como de resto sucedeu em 2020. Apenas assim estará assegurada uma atuação coordenada, uniforme, não discriminativa e convergente no espaço da União Europeia. Sendo um tema em monitorização contínua, não se conhecem à presente data factos e elementos que apontem, no espaço da União, para a necessidade ou conveniência de adoção de medida similar. De resto, um adiamento pelos emitentes nacionais, não alinhado em termos europeus e não justificado, seria suscetível de gerar risco reputacional para o mercado nacional e para os

PRESIDENTE

seus emitentes, agravado pelo atual contexto económico no qual a qualidade e atualidade da informação financeira assume relevância determinante.

Ficamos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com os melhores cumprimentos,



Gabriela Figueiredo Dias